



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Parecer Jurídico 33/2026

10 DE MARÇO DE 2.026

EMENTA. PROJETO DE RESOLUÇÃO. SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03/2026. CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADANIA QUERENCIANA À SRA. EVANIR COSTA FALABRETTI. MATÉRIA DE NATUREZA HONORÍFICA. INICIATIVA PARLAMENTAR LEGÍTIMA. COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL DO PODER LEGISLATIVO. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA, CONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA DA TRAMITAÇÃO.

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica do **Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2026**, de autoria das vereadoras **Beatriz Steffen e Keila Marques**, que dispõe sobre a **concessão do Título de Cidadã Querenciana à Sra. Evanir Costa Falabretti**.

Nos termos da proposição, o **art. 1º** concede a honraria à homenageada, enquanto o **art. 2º** estabelece que a entrega do título ocorrerá em **Sessão Magna da Câmara Municipal**. O **art. 3º** dispõe sobre a vigência do ato a partir da data de sua publicação.

A justificativa apresentada pelas autoras destaca a trajetória da homenageada no Município de Querência, ressaltando sua atuação comunitária, social e religiosa, bem como seu envolvimento em atividades de apoio à comunidade, incluindo mobilização em favor do Hospital de Amor de Barretos e participação em ações sociais e pastorais.
É o relatório.

II - ANÁLISE JURÍDICA

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

1. Da natureza da proposição e da espécie normativa. O Regimento Interno da Câmara Municipal estabelece que as matérias sujeitas à deliberação legislativa constituem **proposições**, podendo assumir diversas espécies normativas, dentre elas o **projeto de resolução**.

A resolução é instrumento normativo tradicionalmente utilizado para disciplinar matérias de natureza **interna ou institucional do Poder Legislativo**, bem como para formalizar atos próprios da Câmara.

No caso em análise, a proposição visa conceder **título honorífico de cidadania municipal**, ato de caráter **institucional e simbólico**, destinado a reconhecer pessoas que tenham contribuído para o desenvolvimento social ou comunitário do Município.

Dessa forma, a utilização da espécie normativa Projeto de Resolução revela-se adequada ao objeto da matéria.

2. Da iniciativa legislativa. A proposição é de autoria das vereadoras **Beatriz Steffen e Keila Marques**, integrantes da Câmara Municipal.

A concessão de títulos honoríficos constitui matéria de natureza parlamentar, não estando sujeita à iniciativa privativa do Poder Executivo ou de qualquer outro órgão.

Assim, não se verifica vício de iniciativa, sendo legítima a apresentação da proposição por membros do Poder Legislativo.

3. Da competência legislativa. A Lei Orgânica do Município estabelece que compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras atribuições, elaborar seu regimento interno e organizar seus serviços administrativos, exercendo sua autonomia institucional.

No âmbito dessa autonomia, insere-se a prerrogativa do Poder Legislativo de realizar atos institucionais e protocolares, incluindo a concessão de honrarias e títulos honoríficos.

A matéria, portanto, encontra-se dentro da competência institucional do Poder Legislativo municipal, não havendo invasão de atribuições do Poder Executivo.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

4. Da legalidade e regularidade regimental. O Regimento Interno estabelece que as proposições devem ser redigidas em termos **claros e sintéticos**, permitindo identificar, à simples leitura, a providência pretendida.

A proposição analisada apresenta:

- **ementa clara e objetiva;**
- **texto normativo estruturado em artigos;**
- **identificação da pessoa homenageada;**
- **justificativa que expõe os fundamentos da homenagem.**

Assim, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais exigidos para a tramitação legislativa.

5. Da técnica legislativa. Sob o aspecto da técnica legislativa, o projeto apresenta redação simples, objetiva e compatível com a natureza da matéria. Observa-se apenas que a cláusula final utiliza a fórmula: "revogam-se as disposições em contrário".

Embora amplamente utilizada na prática legislativa, a técnica normativa contemporânea recomenda evitar essa expressão quando não há norma específica a ser revogada. Todavia, trata-se de **observação meramente redacional**, que não compromete a validade ou a tramitação da proposição.

6. Da ausência de impacto jurídico, administrativo ou financeiro. A matéria possui natureza honorífica, limitando-se ao reconhecimento institucional da homenageada.

Não há criação de cargos, funções ou estruturas administrativas, tampouco instituição de políticas públicas ou obrigações financeiras relevantes.

Eventuais despesas relacionadas à confecção do título ou à realização da solenidade possuem caráter **pontual e de pequeno impacto**, normalmente absorvidas pelas atividades protocolares da Câmara Municipal.

III - CONCLUSÃO

RUA WERNER CARLOS GALLE, 265 SETOR C –
QUERÊNCIA MT



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72
Procuradoria Jurídica Legislativa

Diante do exposto, não se identificam impedimentos jurídicos à tramitação do Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 03/2026, que dispõe sobre a concessão do Título de Cidadã Querenciana à Sra. Evanir Costa Falabretti.

A proposição revela-se juridicamente regular, sob os aspectos de iniciativa, competência legislativa, constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

Dessa forma, **opina-se pela viabilidade jurídica da tramitação da matéria**, cabendo ao Plenário da Câmara Municipal deliberar quanto ao mérito da homenagem proposta.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Kelly Cristina Rosa Machado de Aguiar
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39